



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/09/04	Proposição Medida Provisória nº 212, de 09 de setembro de 2004.
-------------------------	---

Autor Deputado CARLOS SANTANA	nº do prontuário 290
---	--------------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Aditiva

Acrescenta-se ao art. 2º desta Medida Provisória, os seguintes parágrafos:

§ 1º - A carreira de Policial Ferroviário Federal de que trata esta Lei terá a mesma estrutura de classes e padrões e tabela de vencimentos previstos na Lei n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, enquadrando-se os servidores na mesma posição em que se encontram na data da publicação desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos do cargo de Policial Ferroviário Federal constituem-se do vencimento básico e das seguintes gratificações:

I – Gratificação de Função Policial especializada por ficar, compulsoriamente, incompatibilizado para o desempenho de qualquer outra atividade, pública ou privada;

II – Gratificação de desgaste físico e mental, decorrente da atividade inerente ao cargo;

III – Gratificação de atividade de risco, decorrente dos riscos que estão sujeitos os ocupantes do cargo.

§ 3º - A percepção dos benefícios pecuniários previstos neste artigo é incompatível com a de outros benefícios instituídos sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 4º - As gratificações a que se refere este artigo serão calculadas, percentualmente, sobre vencimento do cargo efetivo do policial na forma a ser fixada pelo Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu art. 144, Inciso III, § 3º, a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegura-se a sua Missão Institucional, bem como a subordinação do Ministério da Justiça.

PARLAMENTAR

Brasília

